

RECOMENDAÇÃO Nº 044, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária realizada na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, no Rio de Janeiro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o Art. 231 da Constituição Federal de 1988, que garante aos povos indígenas a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, e o Art. 232, que, da mesma forma, garante aos povos indígenas ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo;

considerando o disposto na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que garante o direito de informação e consulta prévia aos povos indígenas em relação às iniciativas e ações que lhes digam respeito;

considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Lei Arouca), que assegura aos povos indígenas respeito à sua realidade local, às suas especificidades, usos e costumes e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

considerando a recorrência das denúncias feitas pelas populações indígenas, que vivem no Vale do Javari (AM), sobre alto índice de suicídios, consumo excessivo de bebidas alcoólicas e outras drogas, desnutrição, falta de saneamento básico e água potável, ausência de tratamento para malária e para doenças infectocontagiosas, como HIV, hepatites virais; e

considerando a visita técnica do Grupo de Trabalho da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI/CNS) ao Vale do Javari, que constatou a procedência das denúncias.

Recomenda

À Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), que:

1. Elabore e implemente um Plano de Ação Emergencial para o Vale do Javari, com início imediato, envolvendo todas as instituições que atuam com os povos indígenas na região (FUNAI, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, entre outras) e que seja acompanhado pelo Grupo de Trabalho da CISI/CNS; e
2. Estabeleça ações pontuais para a solução dos problemas mais urgentes, como saneamento básico na Casa de Saúde Indígena (CASAI) de Atalaia do Norte.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2019.